

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Adita-se o artigo 49-A à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, instituindo as "Sessões Virtuais", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Modifica o art. 3º à Resolução nº 15, de 16 de dezembro de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara Municipal de Belém, em recesso, somente se reunirá, em caráter extraordinário, quando convocada pelo (a) Prefeito (a) ou por Requerimento firmado por dois terços dos Vereadores ou Vereadoras, em caso de urgência ou interesse público relevantes, salvo em caso de Calamidade pública ou estado de emergência decretado no município de Belém, caso em que poderá ser convocada pelo Presidente do poder legislativo.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, __ de ____ de 2020

MAURO FREITAS
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

O estado e calamidade pública e de emergência são condições de extrema excepcionalidade, em que o poder legislativo tem que ter um rito mais célere para convocações de reuniões extraordinárias em período de recesso com fins de acompanhar as necessidades urgentes que as calamidades e emergências decretadas exigem

A proposição mostra o comprometimento do poder legislativo em simplificar o rito regimental com fins de dar respostas mais céleres e efetivas para população do município de Belém, principalmente nos momentos que a municipalidade mais precisa

Vereador MAURO FREITAS